

# O DIREITO E A SIMBOLOGIA MITOLÓGICA DA ALMA FEMININA

**Marita Beatriz Konzen**

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Claudia Crespo Brauner  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS –  
Centro de Ciências Jurídicas  
São Leopoldo, 22 de novembro de 2000.

## **Abstract**

*This text examines the course of woman in the history of humanity. Taken from the main feminine divinities that are found in Greek mythology it is presented that current Law is inherited from Greco-Roman Law; however, the search for the “feminine soul” in mythological goddesses required considerable assistance from the psychological hermeneutics. The equality of the sexes, constitutionally specified, does not reach the dreamed of praxis, as we have not managed to understand that, above all else, Law needs to allow the introduction of a feminist juridical hermeneutics, along with men, from degree courses in Law through to the collective decisions of the supreme courts, “embracing” the hermeneutics of psychology, psychiatry, anthropology, history, philosophy and sociology. Consequently, changing the social indifference over the differences between men and women is one of the presuppositions for the realization of the much dreamed respect to human rights and, as a consequence, “experiment” with a democratic society.*

**Key Words:** genus, mitology, female.

**Palavras-Chave:** gênero, mitologia, feminino

A dissertação, “O Direito *escrito* por homens *x* a *alma feminina*”, realizou-se por meio de três capítulos, onde buscamos, permanentemente, “entrelaçar” mitologia grega, psicologia e Direito, objetivando comprovar que a civilização humana foi e ainda é, eminentemente, patriarcal.

Logo, o próprio Direito foi construído a partir de mãos patriarcais e, conseqüentemente, prioriza os homens, em indistigável detrimento às mulheres.

Desde o primeiro instante, sempre esteve muito presente, a correlação que existe na inconcretizada efetivação de uma sociedade democrática, com a segregação do feminino. Ou seja, não há que se falar em estado democrático, enquanto não eliminarmos as gritantes diferenças sociais, dentre as quais, a desigualdade de sexos.

E tal desigualdade é agravada por meio de uma assustadora banalização, na pós-modernidade, quanto ao feminino. Tentar demonstrar com espírito crítico, as escandalosas e visíveis diferenças sociais entre homens e mulheres, diante de uma sociedade que encontra-se sob os efeitos de uma torpe sedução dos adventos da “globalização”, do discurso neo-liberal e das descobertas biogenéticas, que lamentavelmente remetem-nos a um ilusório “avanço” social, é praticamente um trabalho desumano ...

Movidos pela possibilidade de “trabalharmos” um tema jurídico, por meio da interdisciplinariedade anunciada no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS -, fomos atraídos pela hipótese de analisarmos um chavão que se tornou corriqueiro no mundo jurídico, qual seja, que o “*Direito é o reflexo da sociedade*”.

Assim, foi possível melhor compreendermos porque o Direito, na verdade, reforça valores patriarcais, tendo em vista que o Estado e os poderes instituídos pelas Constituições hodiernas, a ciência e a igreja foram construídos e dirigidos por “mãos masculinas”.

Portanto, a expressão “sociedade” poderia ser trocada pela palavra “pater”, posto que na construção da cultura humana ainda prevalece o poder do masculino.

O princípio da fraternidade, resultado da união de ideais masculinos e femininos ou, nos termos da psicologia, de uma postura andrógina, ficou fragilizado no discurso da pós-modernidade e, por conseguinte, abstraímos o sentido ético das relações sociais, bem como do próprio conceito de direitos humanos.

Ao longo da dissertação, comprovamos que podemos realizar uma hermenêutica feminista do Direito, em uma atitude de auto-respeito, contemplando as nossas naturais diferenças humanas.

Segregar a mulher porque ela é diferente (biologicamente) do homem é assumir uma postura desumana, eis que destituída de “ethos” e, por conseguinte, impede a efetivação do estado democrático. Afinal, ser diferente não é ser inferior. É diversificar!

Justamente para que não fôssemos “tragados” pela cultura reinante já internalizada, privilegiamos, dentro de um tema jurídico, (des) igualdade legal de sexos, uma abordagem que buscou analisar a mulher sob uma perspectiva peculiar, que não é tradicionalmente analisada dentro do formal e hermético ambiente jurídico.

Por isto, ao invés de promovermos uma detida análise de antigos e atuais textos legais, forte na idéia de que o Direito não é o reflexo de uma sociedade humana comprometida com a solidariedade, mas sim um instrumento que reforça o poder de poucos, retemo-nos ao mundo da mitologia grega, especialmente às deusas octônias, iniciando através delas o desvelamento da suposta igualdade entre os sexos, já garantida nas legislações modernas.

Por conseguinte, foi possível atestar que o culto às divindades femininas, no início da civilização grega, não denotava uma perspectiva de lutas de poder político entre os dois sexos. Aliás, foi possível observar que não há, efetivamente, provas robustas de que as civilizações antigas representassem uma estrutura paterlinear, ou materlinear. Na verdade, a pretensa “sociedade de amazonas”, defendida por alguns estudiosos, apenas serviu para ridicularizar o feminino, assegurando-se o surgimento da então “nova” sociedade patriarcal.

Adorar a grande deusa mãe, por meio de figuras femininas, significava, inicialmente, explicar a capacidade de fecundidade, de gênese, de criação do próprio Universo. Ou seja, frente ao mistério da própria natureza, englobando-se aí todas as formas de vidas existentes no planeta, reverenciava-se a mulher, posto que do ventre dela surgiam os seres humanos. Portanto, o que se idolatrava era a gênese das plantas, dos animais irracionais e dos seres humanos. Festejavam-se as diferentes estações do ano, a agricultura, a caça, o nascimento dos bebês, o amor e a beleza universal, por meio das deusas femininas.

Aos poucos, a composição da antiga Hélade foi sofrendo alterações, com o advento das invasões de povos com culturas diversas, até chegarmos à efetiva introdução da família patriarcal. “Bárbaros” se introduzem na Grécia, por meio da violência, trazendo consigo hábitos não menos violentos: a sociedade cooperativada é transformada em sociedade “masculinizada”. Guerra e família patriarcal têm em comum a violência, a supremacia da força física e do conseqüente genocídio.

O invasor vencedor, como tradicional estratégia de guerra, oportuniza um aparente e parcial respeito à cultura dominada, mas objetivando, aos poucos, completar o domínio dos gentios, evitando-se uma rebelião, ainda no calor da luta recém encerrada.

Assim, lentamente ocorreu a desfiguração da grande deusa mãe, por meio do malicioso e oportuno fracionamento daquelas deusas da terra, agora em seis deusas, que passaram a “residir” no Olimpo grego, sob a égide de um grande deus pai, Zeus.

Na verdade, a nova mitologia imposta pelos invasores foi utilizada como um potente instrumento político para impor uma nova sociedade. Muito mais oportunos do que o próprio combate, os mitos foram “construindo” uma nova visão da mulher, prestando um fiel serviço à ideologia dos dominantes.

Por volta de 1200 – 1100 a.C., os dórios instituíram um novo Estado, promovendo uma impiedosa transformação cultural, por meio de uma nova administração política, familiar, religiosa e jurídica, onde a mulher foi equiparada aos escravos.

A introdução de uma nova elite, representada pelos guerreiros militares, desvalorizou o trabalho agrícola, até então principal forma de sustento econômico para aquelas primitivas comunidades. A chegada do ferro, considerado um bem relevante para a guerra, sepultou todas aquelas práticas comuns à natureza. Como conseqüência imediata, a toda evidência, o culto às divindades femininas ligadas à fecundidade da terra decresceu, especialmente nas cidades-estado, centros políticos que comandavam a Hélade. Da mesma forma, oportunizou-se o ingresso de “novos” deuses, masculinos, com características consideradas, pelos vencedores, superiores às então deusas gregas. Essas sofreram uma violenta desfiguração, mais ao gosto patriarcal e belicoso, onde a coragem, inteligência e sensibilidade feminina foram totalmente suplantadas pelas divindades vigorosamente másculas.

Neste sentido, parece-nos que há uma importante correlação entre a vulgarização do feminino e a irresponsabilidade ecológica moderna: desmerecendo a fecundidade feminina, desvalorizamos o movimento de vida e morte da natureza.

Os estudos do psicólogo C. G. Jung, que buscou esclarecer por meio dessas seis deusas o arquétipo psicológico da mulher hodierna, enfocando virtudes e vulnerabilidades femininas, foram

fundamentais para reconhecermos de que forma ocorreu a segregação da mulher, bem como a posterior banalização do feminino.

Neste compasso, foi possível observar que quando a primitiva comunidade cooperativada foi substituída pela família paterlinear, conseqüentemente a sociedade humana desrespeitou o “*anima*” que compõe, juntamente com o “*animus*”, o ser humano “universal”, coletivo, andrógino. No momento em que assumiu-se uma nova sociedade, essencialmente masculina, “escondeu-se” o arquétipo feminino que compõe todas as pessoas. Conseqüentemente, o sexo feminino passou a ser analisado, simplesmente, como “*anima*”, e o sexo masculino, como “*animus*”. O resultado dessa fragmentação, coletiva e milenar, reduziu a convivência humana a uma incapacidade de promover a alteridade e, por conseguinte, passou-se a cultivar, com naturalidade, a segregação racial, a cultural, a econômica, de gêneros.

Conforme os hermenêutas da psicologia, os mitos que foram internalizados pela coletividade, no tocante a uma mulher fraca e submissa, têm origem no chamado “complexo de inferioridade masculina”, onde o homem, temeroso do “mistério” encerrado na fecundidade feminina, interpretou uma característica biológica, como um instrumento de poder que lhe desafiava. Assim, justamente a maternidade, uma característica biológica e, portanto, intrínseca à mulher, foi utilizada para escravizá-la.

As “novas” seis deusas, Atená, Afrodite Deméter, Perséfone, Hera e Ártemis são criadas e desenvolvidas por uma cultura machista, onde fica evidente que o homem parece estar empreendendo uma luta de poderes por espaços e territórios próprios, onde à mulher foi designado um papel social considerado menos relevante.

Todas as seis deusas foram, de uma forma ou outra, submetidas ao poder máximo de Zeus que, na verdade, representou o guerreiro vencedor, os militares estrangeiros que dominaram os primitivos gregos. A metáfora do deus máximo do Olimpo vela, na verdade, a guerra de poderes políticos entre os sexos, como um prolongamento daquelas sangrentas invasões. Zeus necessita contrair “matrimônio”, primeiro, com as deusas octônias mais queridas pelos primitivos, ou seja, o casamento transforma-se em odioso instrumento político, legal e religioso de dominação, onde a mulher aparece sendo submetida ao poder masculino e, não raro, transforma-se em uma eterna mal humorada, descontente e ingrata. No entanto, as deusas que são obrigadas a casarem com Zeus, representam a população submissa aos invasores que saquearam, estupraram e mataram os gentios.

Aqui também foi possível perceber a importante relação que existe entre a práxis do guerreiro vencedor, a quem tudo era permitido, desde violar a sexualidade feminina até destruir a aldeia inimiga, com os atuais crimes sexuais contra as mulheres. A impunidade era um brilhante troféu oferecido ao usurpador. Um desumano prêmio àquele que matou o pretenso inimigo. Hoje, a oficial impunidade ao guerreiro foi substituída pelo descaso para com as vítimas do sexo feminino. A “teoria” da vítima, onde as mulheres são consideradas fácil alvo de marginais, funciona como uma reprodução da antiga violência contra mulheres. Se hoje é necessário, por força de lei, instrumentalizar um inquérito policial, objetivando descobrir o autor do crime de estupro, comprovadamente a vítima será tratada como a criminosa: “se foi estuprada é porque mereceu!” Ou porque ela deveria esconder a sua natural beleza, ou porque ela não deveria portar traços femininos, ou porque ela era pobre, ou porque ela era culta ... enfim, porque nasceu mulher!

E durante a fase judicial, a vítima continuará sendo tratada como ré: buscam-se “justos” motivos que teriam conduzido o denunciado a violar a sexualidade feminina, no sentido de comprovar que a mulher é uma cruel sedutora, uma esposa traidora, um ser inferiorizado. Ou seja, busca-se objetivar o que se encontra subjetivado. O nosso inconsciente, território das nossas internalizações, exterioriza o que estava imerso. Sempre que a mulher não se “ajusta” ao papel social a ela designado, justifica-se a violência masculina. O Direito, por meio de seus “remédios” legais, reproduz e sustenta a exclusão social, no momento em que seus criadores e intérpretes, vítimas do inconsciente coletivo que ainda segrega a mulher, promovem as operações legais destituídos de qualquer reflexão. Os homicídios cometidos contra a parceira, justificados em tribunal de júri como “defesa à honra” masculina, são constantemente repetidos nos bancos universitários, onde se problematizam hipóteses em que a mulher é constantemente objeto de preconceitos.

A mitologia das seis deusas do Olimpo grego representaram papéis importantes na concreção da então nova sociedade que passava a se configurar na Hélade: Atená, a filha que surge da cabeça do pai Zeus, que engoliu a esposa que representava uma antiga deusa octônia, tornou-se uma entidade feminina masculinizada, uma guerreira defensora dos militares gregos, que defendeu a própria sociedade patriarcal.

Afrodite, inicialmente a deusa do amor e da beleza, deturpou-se grotescamente, hoje lembrada como uma entidade vulgar e destituída de inteligência. O corpo feminino transforma-se em mercadoria sexual. A expressão “loira burra” transforma-se em refrão de música.

Deméter, outrora representante da fecundidade do planeta, recebeu a incumbência de proteger a maternidade feminina, exclusivamente. As relações familiares, o próprio ser humano, foram colocados em segundo plano, elegendo-se o trabalho como símbolo de dignidade humana. A cidadã virtuosa é aquela que valoriza a competição, que entrega a sua energia para movimentar a engrenagem do capitalismo selvagem. A deusa que soube usar o seu poder divino, para defender a sua amada filha, hoje é ridicularizada como uma “dona-de-casa”. Maternar e amar atrapalham o capitalismo moderno.

A divindade Perséfone-Coré foi “queimada” por meio das mulheres que foram jogadas nas fogueiras da inquisição, posto que não se enquadravam aos papéis sociais definidos pela sociedade masculinizada. A experiência feminina, retratada pelas funções da parteira, da benzedeira, daquela que dominava o conhecimento de ervas medicinais e responsável pela encomendação dos corpos defuntos, foi substituída pela medicina, ciência inicialmente criada e dominada pelos homens. Os mistérios da concepção, do nascimento e da morte do ser humano são objetos do chamado “complexo de castração” do homem. A sensibilidade feminina transformou-se em sinônimo de loucura, doença mental ou crime de conspiração.

A deusa Hera retrata a forma como o matrimônio foi concebido pela família patriarcal, onde virgindade, concepção de um nascituro masculino e fidelidade eram pressupostos inarredáveis. Mas a monogamia era um atributo exclusivo das mulheres. A forma e a quantidade de relações sexuais entre os cônjuges foram alvo de hipóteses legais que, se não concretizadas, justificavam a infidelidade masculina.

Ártemis, a deusa que simbolizava a consciência ecológica dos gregos primitivos, denotava o culto às florestas e aos animais selvagens. O vigor físico feminino, a coragem e auto-confiança, características daquela deusa, foram substituídas pela frivolidade e superficialidade de algumas competições esportivas. Ártemis foi equiparada a uma atleta adolescente, à prática do urbano escotismo.

A forma reduzida como foram concebidas essas novas deusas, propagadas por meio das mãos masculinas de Homero, Hesíodo e vários tragedistas gregos, demonstra o “*status*” sócio-legal que foi designado às mulheres de Atenas e Esparta: enquanto ao homem grego tudo era possível, especialmente o uso da violência, às mulheres restava a castidade ou a prostituição. Maternidade, com a obrigação de gerar filhos do sexo masculino, ou a mercancia da própria sexualidade.

Foi neste segundo momento da pesquisa que ficou evidente que a mitologia pode ser usada como uma ferramenta para a manutenção do regime capitalista, onde a burguesia “esconde” a sua postura anti-ética de dominação, como se fosse algo irreversível, banal e cotidiano.

Assim, a ideologia da supremacia da racionalidade, em detrimento da afetividade, ao contrário do que se imaginou, tornou a sociedade desumanizada, onde o capital é mais importante do que o próprio ser humano.

Neste contexto, a propagação da segregação do feminino banalizou-se a tal ponto que sequer estranhamos quando os índices oficiais apontam para o fato de que a mulher, no contexto do mercado de trabalho, recebe remuneração inferior ao homem. Da mesma forma, fala-se, mas pouco se faz para reverter o alto índice de mortalidade feminina, decorrente da maternação.

Logo, não estranhamos a segregação do feminino que persiste nas redações das Constituições federais brasileiras, tecendo uma análise sobre a “coincidência” legal que existe entre o fato de que as mulheres ocupam, por excelência, as vagas de emprego doméstico, sendo que, justamente tal profissão é a mais desamparada, no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

Outro aspecto relevante, que reforça a banalização do papel social de vítima, designado à mulher, é a hermenêutica utilizada para avaliar o que significa “violência” contra a mesma. Reduzir a violência contra o feminino, vinculado-a exclusivamente aos chamados “crimes sexuais”, é reduzir as consequências negativas que assolam o universo feminino, em decorrência da segregação.

Na verdade, a violência contra a mulher está latente no número de mulheres que ainda morrem por complicações decorrentes da gravidez, aborto inseguro ou do próprio parto, em face da falta de vontade política para melhorar a saúde pública; no baixo número de mulheres que ocupam postos no Poder Legislativo; na forma como as diferenças naturais entre os sexos ainda são tratadas com indiferença pelo Poder Judiciário, na medida em que não resguardam as diferenças, no sentido de “igualar” os sexos; na forma como muitas mulheres, enquanto trabalhadoras, discriminam o sexo feminino, reproduzindo uma cultura masculinizada.

Porém, é possível visualizarmos, no universo de operadores do Direito, aqueles/aquelas que lutam para que a legislação moderna possa ser encarada, também, como um instrumento pedagógico,

não apenas como ferramenta que prescreve uma consequência legal punitiva, ou de premiação. Por meio do movimento social, quer decorrente de uma nova consciência ética por parte dos componentes dos três poderes instituídos pela Constituição Federal, quer em função do engajamento da população em inúmeros movimentos comunitários, que vêm eclodindo de forma pontual, pertinente e objetiva, e que demonstram por si só o grau de maturidade da pessoa e o conseqüente exercício da cidadania, é possível observar que o Direito já não se resume a espelhar uma sociedade posta. O Direito vem sendo submetido a uma reconstrução, posto que passou a espelhar atores e atrizes sociais comprometidos a buscarem a efetivação dos direitos humanos e, por conseguinte, um estado realmente democrático, onde a fraternidade é uma natural consequência da prévia efetivação da igualdade, que trará o exercício da verdadeira liberdade. Cremos que, se o Direito tem um discurso “masculino”, a democracia contempla características “femininas”. Em outras palavras, a efetivação de uma sociedade democrática pressupõe seres sociais andróginos.

Neste compasso, todos os operadores do Direito vêm sendo desafiados para um novo aprendizado, no sentido de se permitirem cultivar a “sensibilidade jurídica”, onde o equilíbrio do subjetivo com o objetivo, a harmonia entre o mundo das idéias com o mundo da espiritualidade, o equilíbrio entre a razão e a afetividade, a união entre o *anima* e o *animus* necessitam ser incorporados no discurso legal. A efetivação do estado democrático tem como pressuposto, fático e legal, a derradeira igualdade entre os sexos.

A psicologia e a psiquiatria, antropologia, filosofia, história e sociologia já foram incorporadas nos discursos das ciências reconhecidamente masculinizadas, tais como a administração, economia, contabilidade, física e medicina. Não é possível que o Direito esqueça o compromisso assumido, com tanto esforço, em passado recente, onde tantas vidas foram perdidas em defesa de uma então utopia: liberdade, igualdade e fraternidade.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina de. *A ilusão de segurança jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BARATTA, Alessandro; STRECK, Lênio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARRET, Michele. As palavras e as coisas: materialismo e método na análise feminista contemporânea. *Revista estudos feministas*, Florianópolis, v. 7, n. 1 e 2, 2000.
- BARROS, Alice Monteiro de. *A Mulher e o Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 1995.
- BARTHES, Roland, et alii. *Masculino, Feminino, Neutro – ensaios de semiótica narrativa*. Tania Franco Carvalho (Org. e trad.). Porto Alegre: Globo, 1976.
- BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo – 1. Fatos e Mitos*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BELLO, Ângela Ales. *A fenomenologia do ser humano – Traços de uma filosofia no feminino*. Trad. Antonio Angonese. São Paulo: EDUSC, 2000.
- BESTER, Gisela Maria. Gênero e Ciência – Reflexões sobre uma Epistemologia Jurídica Feminina na obra Waratiana. *Estudos Jurídicos*, São Leopoldo, v. 31, n. 83, p. 91-105, set./dez. 1998.
- BICALHO, Elizabete et alii. *Estudos de Gênero*. Goiânia: UCG, 1998.
- BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos. Fundamentos de um ethos de liberdade universal*. Trad. Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.
- BOLEN, Jean Shinoda. *As deusas e a mulher: nova psicologia das mulheres*. Trad. Maria Lydia Remédio. São Paulo: Paulinas, 1990.
- BRANDÃO, Junito de Souza. *Helena O Eterno Feminino*. Petrópolis: Vozes, 1989.
- CAMPBELL, Joseph; MOYERS, Bill. *O Poder do Mito*. São Paulo: Palas Athena, 1993.
- CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Da Guerra à Paz. Os Direitos Humanos Das Mulheres*. Porto Alegre: Themis, 1997.
- CHAUÍ, Marilena. *Repressão Sexual*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CHODOROW, Nancy. *Psicanálise da Maternidade: Uma Crítica a Freud a Partir da Mulher*. Trad. Nathanael C. Caixeiro, Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.
- DIAS, Maria Berenice. A Mulher e o Poder Judiciário. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, nº 34, p. 161-3, 1995.
- DORA, Denise Dourado (Coord.). *Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Porto Alegre: Themis, 1997.

- ELIADE**, Mircea. *Mito e Realidade*. Trad. Pola Civelli. São Paulo: Perspectiva, 1994.
- FELIPE**, Sônia T.; **PHILIPPI**, Jeanine N. *O Corpo Violentado: Estupro e Atentado Violento ao Pudor*. Florianópolis: UFSC, 1998.
- HARDING**, Sandra. *Ciência y feminismo*. Trad. Pablo Manzano. Madrid: Morata, 1996.
- HESÍODO**. *Teogonia. A Origem dos Deuses*. Trad. Jaa Torrano. São Paulo: Roswitha Kempf.
- HOMERO**. *Odisséia*. Trad. Carlos Alberto Nunes, São Paulo: Athena.
- IZUMINO**, Wânia Pasinato. Justiça criminal e violência contra a mulher – O papel da justiça na solução dos conflitos de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, nº 18, p. 147-69, 1996.
- JUNG**, C. G. *Psicología y simbólica del arquetipo*. Trad. Miguel Murmis. Buenos Aires: Editorial Paidós, 1977.
- KELLER**, Evelyn Fox. *Reflexiones sobre Género y Ciencia*. Trad. Ana Sánchez. Valencia/Spaña: Alfons el Magnánim, 1991.
- KOSOVSKI**, Ester. *O “Crime” de Adulterio*. Rio de Janeiro: Mauad, 1997.
- PIMENTEL**, Silvia; **SCHRITZMEYER**, Ana Lúcia P.; **PANDJIARJIAN**, Valéria. *Estupro: Crime ou “Cortesia”? Abordagem Sociojurídica de Gênero*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- RIO Grande do Sul** - Assembléia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. *Relatório Azul – Garantias e Violações dos Direitos Humanos no RS*, Porto Alegre: Assembléia Legislativa, v. 1995 e 1999.
- SCHULER**, Donald. *Carência/Plenitude: uma análise das seqüências narrativas na Ilíada*. Porto Alegre: Movimento, 1976.
- SILVA**, Cláudio Barros. O Ministério Público e a Proteção dos Direitos da Mulher. Porto Alegre: Metrópole, *Revista do Ministério Público - Rio Grande do Sul*, nº 41, p. 265-80, 2000.
- TOURAINÉ**, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis/RJ: Vozes: 1996.
- WHITMONT**, Edward C. *A Busca do Símbolo. Conceitos Básicos de Psicologia Analítica*. Trad. Eliane Fittipaldi Pereira e Kátia Maria Orberg. São Paulo: Cultrix, 1969.
- WOOLGER**, Jennifer Barker; **WOOLGER**, Roger J. *A Deusa Interior – Um guia sobre os eternos mitos femininos que moldam nossas vidas*. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1989.